



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 154/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 145/2025

*“Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Acupuntura, destinado a incentivar e viabilizar a oferta da acupuntura como prática integrativa e complementar em saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Acupuntura, com o objetivo de incentivar e viabilizar a oferta do serviço de acupuntura como terapia especializada, conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Para os fins do Programa Municipal de que trata esta Lei, a implementação da acupuntura como prática terapêutica integrativa visa:

**I** – Ampliar o acesso da população a terapias complementares baseadas em evidências científicas;

**II** – Fortalecer a atuação da enfermagem e demais categorias profissionais nas práticas integrativas e complementares em saúde;

**III** – Promover a saúde integral, o bem-estar, a redução do uso de medicamentos convencionais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

**Art. 3º** - A oferta de acupuntura no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município poderá ser implementada como parte das ações de atenção básica e especializada, devendo observar as seguintes diretrizes:

**I** – Ser realizada por profissionais de saúde legalmente habilitados e com formação específica na área, em conformidade com as resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais;

**II** – Integrar, quando indicada, os planos terapêuticos dos usuários do SUS, mediante avaliação multidisciplinar e prescrição adequada;

**III** – Observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança editadas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**IV** – Respeitar o escopo de atuação de cada categoria profissional, conforme disciplinado pelos Conselhos Federais das profissões regulamentadas.

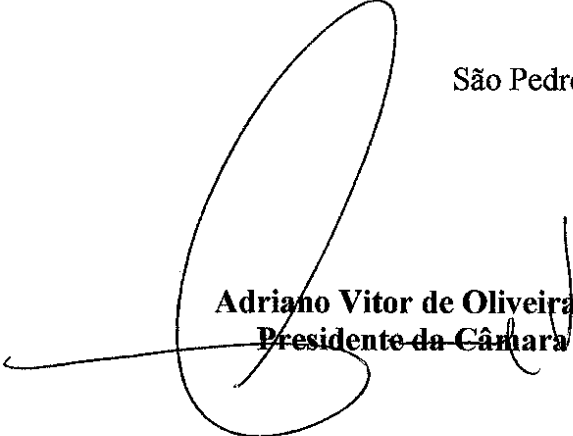
**Art. 4º** - A execução das ações decorrentes desta Lei será coordenada pelo órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, que poderá articular-se com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento e à difusão das práticas integrativas e complementares em saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de novembro de 2025.



**Adriano Vitor de Oliveira**  
Presidente da Câmara



**Luciano Mazzonetto**  
1º Secretário